LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 23 DE JUNHO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio, localizada no Distrito Industrial de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 21 da quadra 01, do Distrito Industrial de Adamantina, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), ao **POSTO SANTA ISABEL DE ADAMANTINA - LTDA,** cadastrado no CGC nº 53.810.115/0001-08, com Inscrição Estadual nº 150.012.341.115 e com Registro na JUCESP sob nº 29468/98-0, nos termos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996, assim descrita e confrontada:

"Lote nº 21 - "Lote de terreno urbano sob nº 21 (vinte e um), da quadra nº 1 (um), com área superficial de 2.400,00 metros quadrados, localizada no loteamento denominado "Distrito Industrial", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 30,00 metros, com a Avenida Francisco Bellusci, pelo lado direito, onde mede 80,00 metros, com a faixa "non aedificandi", pelo lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, com o lote 20 da mesma quadra, e, pelos fundos, onde mede 30,00 metros, com a faixa de proteção da FEPASA."

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se à construção de uma fábrica de gelo, posto de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios e loja de conveniência, com área inicial de 400,00 metros

quadrados, de acordo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura, devendo a obra ter início imediato, após a publicação da presente Lei e conclusão da primeira fase, no prazo de 03 (três) meses, após seu início.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividades: a produção de gelo, a exploração de posto de combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios e loja de conveniência, com início das atividades de imediato, contados a partir do término da primeira fase, não paralisando por mais de 06 (seis) meses suas atividades.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, nem mudar o ramo de atividade comercial sem prévia autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina, antes de decorridos 05 (cinco) anos a contar da data da expedição do "habite-se".

§ 3º - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstas em Lei.

ARTIGO 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 1º e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, dispensado de submeter à Licitação Pública, a doação de que trata esta lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público no desenvolvimento e geração de empregos do Município.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Correrão a conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 7º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de junho de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.